**DECRETO N. 1890/2020 de 08 de maio de 2020.**

**DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE SALÁRIOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. DECORRENTE DA NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS DE CONTROLEDOS GASTOS PÚBLICOS EM RAZÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19). E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ORILDO ANTONIO SEVERGNINI**, Prefeito do Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhes foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Major Vieira:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional. Decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID -19)

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento social instituídas pelo Governo do Estado de Santa Catarina resultarão em considerável queda na arrecadação tributária do Estado e municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas austeras que contribuam para a redução de despesas no âmbito da Administração Pública Municipal como melhor forma de manter o equilíbrio das contas do Município.

# DECRETA

**ART. 1o** Os salários dos servidores públicos municipais ocupantes de cargo em comissão, serão reduzidos nas seguintes proporções:

I- Prefeito e Vice Prefeito: 10%;

II- Secretários Municipais: 10%;

III- Diretores: 10%;

IV- Chefes de Setor: 10%;

V- Assessores Jurídicos: 20%;

VI- Demais Cargos em Comissão e funções gratificadas: 10%.

**ART. 2º** As reduções de que trata o artigo 1º se darão sobre as folhas de pagamento de servidores a partir do mês de maio, e até durar a pandemia. Podendo este Decreto ser revogado a qualquer momento por ato do Poder Executivo.

**Parágrafo único**. Os valores decorrentes das reduções previstas no artigo 1º serão aplicados para o pagamento de despesas decorrentes de ações voltadas á prevenção e enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID -19).

**ART. 3º** Cada Secretaria Municipal deverá adotar providências administrativas necessárias visando à economia nas áreas de manutenção, custeio e pessoal da máquina pública.

**ART. 4º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Major Vieira, 08 de maio de 2020.

**ORILDO ANTONIO SEVERGNINI**

**Prefeito**

Registrada e publicada no DOM – Diário Oficial dos Municípios no dia 11 de maio de 2020 e site [www.majorvieira.sc.gov.br](http://www.majorvieira.sc.gov.br) em 11 de maio de 2020.

Cristiane Rodrigues Siems

Secretária de Administração